



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1341/2010

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 7.177/2008, QUE ALTERA A LEI 4.522/95, PARA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DOTADOS DE RAMPA OU ELEVADOR PREVER CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E BENGALAS.

Data da Norma

16/11/2010

Data de Publicação

19/11/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1403/2010](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

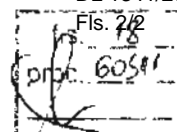
Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - próprios públicos

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: MESA



Processo 60.511

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.341, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

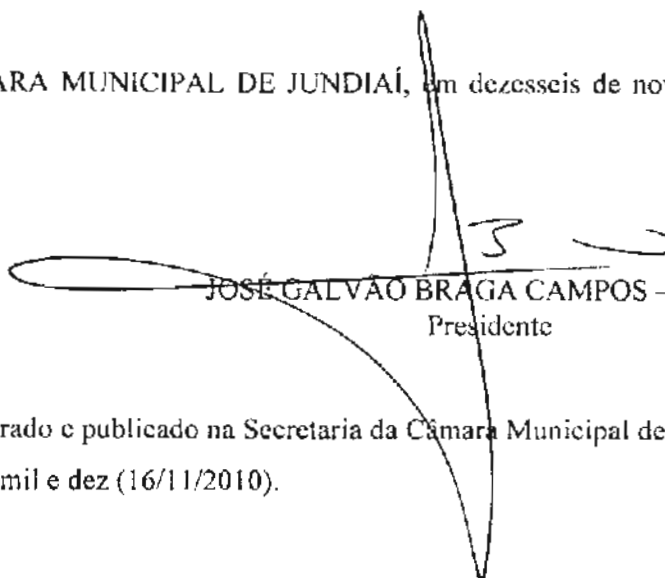
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.177/2008, que altera a Lei 4.522/95, para nos edifícios públicos dotados de rampa ou elevador prever cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.177, de 17 de outubro de 2008, em vista de Acórdão de 14 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.004588-1.

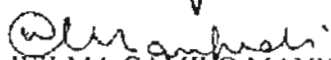
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa